



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, fez-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 26 de Março de 2007, foi atribuída à Rio Doce Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1676L, válida até 26 de Março de 2012, para metais básicos, metálicos preciosos e minerais industriais, no distrito de Monapo, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	14° 54' 45.00"	40° 20' 15.00"
2	15° 7' 30.00"	40° 20' 15.00"
3	15° 7' 30.00"	40° 15' 0.00"
4	15° 2' 15.00"	40° 15' 0.00"
5	15° 2' 15.00"	40° 12' 30.00"
6	15° 0' 0.00"	40° 12' 30.00"
7	15° 0' 0.00"	40° 14' 45.00"
8	14° 54' 15.00"	40° 14' 45.00"
9	14° 54' 15.00"	40° 17' 30.00"
10	14° 54' 45.00"	40° 17' 30.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Maio de 2007. —
A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Moçambicana de Seguradora, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 19 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Seguradoras.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2002. — O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Conservatória de Registos das Entidades Legais

CERTIFICADO DE REGISTO DEFINITIVO

Certifica-se que foi efectuado o registo na Conservatória das Entidades Legais:

Nome da entidade legal: Episódio-Serviços-EI

Nome do proprietário Episódio Agapito da Silva.

Endereço: Moçambique, Maputo, cidade, Distrito Urbano n.º 1, Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil quinhentos setenta e nove, rés-do-chão.

Tipo de endereço legal: Comerciante em nome individual.

Data de constituição: dezasseis de Março de dois mil e sete.

Número único da Entidade Legal: 100014025.

Data do Registo na Conservatória das

Entidades Legais: vinte e três de Abril de dois mil e sete.

O registo na Conservatória das Entidades Legais baseou-se no requerimento com o número de entrada 20070000003644.

Quaisquer discrepâncias devem ser imediatamente comunicadas à Conservatória.

Data do despacho: vinte e três de Abril de dois mil e sete.

O Conservador, *Ilegível*.

Derco Timber – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Novembro de dois mil e sete, exarada a folhas setenta e uma a setenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos trinta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade unipessoal adopta a denominação de Derco Timber – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a exploração de indústria florestal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota do mesmo valor vinte mil meticais pertencente ao sócio George Frederick Claassen.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

O sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros, depende do consentimento da sociedade, mediante a deliberação do sócio.

Dois) O sócio goza do direito de preferência na cessão de quota a terceiros, na proporção da sua quota e com direito a crescer entre si.

ARTIGOSÉTIMO

Convocação da reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer dos gerentes ou pelo sócio e terá como local a sede ou em qualquer outro local, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO OITAVO

Competências

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a Lei indica:

- a) Nomeação e exoneração de gerentes;
- b) Alteração de contrato da sociedade;
- c) Aquisição, oneração e alienação de imóveis;
- d) Aquisição, oneração e alienação cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial;
- e) Contratação de empréstimos, seja qual for a sua natureza bem como prestação de garantias e empréstimos contratados ou a contratar;
- f) Constituição de procuradores ou mandatários da sociedade;
- g) Contratação e despedimento de pessoal, bem como fixação das respectivas remunerações ou alterações não cobertas ou excedendo o plano anual financeiro e de investimentos aprovado pela assembleia geral;
- h) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO NONO

Quórum, representação e deliberação

Um) A assembleia considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória o sócio esteja presente ou representado.

Dois) São tomadas por maioria qualificada cem por cento do capital social pertencente ao único sócio as deliberações sobre a alteração ao contrato da sociedade, chamada a restituição de representações suplementares de capital, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

Três) As deliberações devem constar da acta lavrada no necessário livro de actas, devidamente assinada pelo sócio presente na assembleia.

ARTIGODÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral por mandatos de dois anos os quais são dispensados da caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) O(s) gerente(s) terão todos os poderes necessários à administração da sociedade podendo designadamente abrir e movimentar

contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo os veículos automóveis.

Três) É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, avales, garantias, seja qual for a forma que revistem.

Quatro) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, será de pertença ao único sócio (enquanto não se verificar entrada de novos sócios).

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na Lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) Para além dos presentes estatutos e em todo o omissio a sociedade regular-se-á pelas disposições da lei das sociedades unipessoais vigente e disposições subsidiariamente aplicáveis.

Dois) A invalidade total ou parcial de qualquer cláusula dos presentes estatutos não determina a invalidade da totalidade dos estatutos. A cláusula inválida será substituída por uma que represente a vontade do titular.

Três) Para resolução de quaisquer questões relacionadas com interpretação das presentes cláusulas estatutárias e competente com expressa renúncia a qualquer outro, serão regulados pelas disposições das leis vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e sete.
– A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhamposse*.

AMS - Associação Moçambicana de Seguradoras

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de julho de dois mil e dois, exarada a folhas dezanove e seguintes

do livro de notas para escrituras diversas número setenta e três traço A da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Lídia Julião Balança Miandica, substituta do conservador, exercendo funções notariais foi constituída uma associação denominada AMS - Associação Moçambicana de Seguradoras, que se regerá pelas cláusulas constantes de artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A AMS- Associação Moçambicana de Seguradoras é associação de direito privado constituída nos termos da lei para defesa e promoção dos interesses das empresas de seguros e resseguros.

Dois) A duração da associação é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e delegações

Um) Associação tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sede poderá ser mudada dentro da cidade de Maputo por simples decisão e poderá ser deslocada para qualquer outra parte, localidade do território nacional mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Direcção poderá abrir ou encerrar delegações ou escritórios de representação da assembleia em qualquer parte do território.

ARTIGO TERCEIRO

Fins são fins da associação:

- a) Representar e defender os interesses comuns dos associados e divulgar as suas posições comuns, quer nacionais quer internacionais, junto de quaisquer entidades, públicas ou privadas;
- b) Promover a cooperação entre os associados com vista à obtenção de posições convergentes sobre matérias de interesse comum;
- c) Negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho em representação dos associados;
- d) Contribuir para a modernização e o desenvolvimento do sector segurador e actividades afins;
- e) Defender o prestígio da actividade seguradora, promover o seguro e informar com isenção o público sobre aquela actividade;
- f) Prestar apoio técnico aos associados e fornecer-lhes a informação disponível sobre os assuntos do interesse destes;
- g) Organizar e gerir serviços e realizar estudos ou acções que sejam do

interesse dos associados ou da actividade seguradora em geral;

- h) Estabelecer e organizar contactos, cooperação e troca de informações com entidades directa ou indirectamente relacionadas com a actividade da associação;
- i) Participar noutras associações e em quaisquer outras pessoas colectivas, desde que tal participação seja do interesse dos associados e da própria associação;
- j) Empreender quaisquer outras acções e tomar quaisquer outras iniciativas que sejam do interesse dos associados ou da actividade em geral.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGOS QUARTO

Requisitos e categorias

Um) Podem ser membros da associação todas e quaisquer empresas autorizadas a exercer em Moçambique a actividade seguradora ou resseguradora, que para o efeito aceitem e subscrevam riscos bem como as pessoas singulares que nelas exerçam cargos directivos.

Dois) Os membros da associação agrupam-se em duas categorias:

- a) Associados efectivos;
- b) Associados pessoas singulares;

Três) São associados efectivos as empresas seguradoras e resseguradoras autorizadas a exercer a actividade seguradora ou resseguradora em território moçambicano, aceitando e subscrevendo riscos, e que tenham a sua sede ou sucursal devidamente autorizadas em Moçambique, e associados pessoas singulares os membros de órgãos directivos dos associados efectivos.

ARTIGO QUINTO

Direitos e deveres dos associados efectivos

Um) São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar e votar nas reuniões da assembleia geral, eleger os membros dos órgãos da associação e ser para estes eleitos, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- b) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos do número dois do artigo décimo sexto;
- c) Serem informados, pelo Conselho de Direcção, sobre a actividade da associação e as suas iniciativas;
- d) Manifestar, no seio da associação, os seus pontos de vista e opinião em matérias que sejam do interesse dos associados, nomeadamente, apresentando propostas de actuação da associação, bem como sugestões por iniciativas do Conselho de Direcção;

e) Usufruir dos serviços prestados pela associação.

Dois) São deveres dos associados efectivos:

- a) Proceder ao pagamento das jóias e quotização nos termos fixados nestes estatutos;
- b) Participar nas eleições para os órgãos da associação e exercer os cargos para que foram eleitos;
- c) Contribuir para a boa imagem do sector segurador e da própria associação;
- d) Proceder em conformidade com as deliberações dos órgãos da associação;
- e) Colaborar activamente com a associação, designadamente facultando os elementos necessários ao cabal cumprimento dos seus fins;
- f) Nomear os seus representantes nos termos do artigo décimo segundo;
- g) Cumprir as demais obrigações resultantes destes estatutos e das normas legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

Direitos e deveres dos associados pessoas singulares

Um) São direitos dos associados pessoas singulares:

- a) Ser informados acerca da actividade da associação;
- b) Beneficiar da documentação técnica informativa sobre a actividade seguradora que a associação puser ao dispor dos associados efectivos.

Dois) São deveres dos associados pessoas singulares aqueles que se fixam, para os associados efectivos, no número dois do artigo quinto, com excepção das alíneas b) e f).

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição da qualidade de associação

Um) As empresas autorizadas a exercer em Moçambique a actividade seguradora e ressegurada, que para o efeito aceitem e subscrevam riscos, bem como os titulares de órgãos directivos dessas empresas, que pretenderem tornar-se associados deverão formular ao Conselho de Direcção o respectivo pedido demonstrativo que preencham os requisitos estabelecidos no artigo quarto para a categoria pretendida.

Dois) O conselho de direcção decidirá sobre a admissão do novo associado, cabendo recursos dessa decisão para a Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Perde da qualidade de associado

Um) A qualidade de associado perde-se:

- a) Pela demissão;
- b) Pelo facto de deixar de reunir os requisitos previstos no artigo quarto;
- c) Pelo incumprimento ou violação das obrigações estatutárias, regulamentares e legais do associado

ou pela prática, por este de quaisquer actos que prejudiquem gravemente os interesses da associação ou dos associados.

Dois) A perda da qualidade de associados pelo acto previsto nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior é automática a perda dessa qualidade nos termos da *c)* e do referido número anterior resulta de deliberação da assembleia geral nos termos do artigo nono, salvo no caso de incumprimento do dever consignado na alínea *a)* do número dois do artigo quinto, caso em que essa perda será decidida pelo Conselho de Direcção.

Três) Ocorrendo falta de pagamento de jóias ou quotização o Conselho de Direcção deverá, antes de declarar a perda de qualidade, convidar o associado a proceder ao pagamento em falta dentro de um prazo que não exceda trinta dias, e, se o pagamento for realizado em tal prazo, o Conselho de Direcção já não poderá excluir o associado com este fundamento.

Quatro) A perda da qualidade de associado em consequência dos factos previstos nas alíneas *a)* e *c)* do anterior número um determina a perda das jóias, quotizações ou quaisquer outras contribuições extraordinárias pagas e ainda a obrigação de pagamento da quotização do ano em curso, os casos da alínea *b)* do mesmo número um apenas determinarão a perda das jóias, quotização e contribuições extraordinárias já realizadas.

Cinco) Toda a entidade que houver perdido a qualidade de associado por algum dos motivos referidos no número um perde também todo e qualquer direito sobre o património da associação.

ARTIGO NONO

Violação ou incumprimento de deveres

Um) A violação de disposições estatutárias, regulamentares ou legais pelos associados correspondem as seguintes sanções disciplinares, cuja aplicação compete à assembleia geral:

- a)* Advertência registada em acta;
- b)* Exoneração de cargos em órgãos da associação;
- c)* Suspensão temporária da qualidade de associado;
- d)* Perda da qualidade de associado.

Dois) Exceptuam-se do disposto no número anterior o incumprimento do dever fixado na alínea *a)* do número dois do artigo quinto, o que corresponde o regime previsto no precedente artigo oitavo, números dois e três.

Três) As sanções disciplinares previstas no anterior número um serão aplicadas segundo a gravidade da infracção cometida e sempre a cargo do Conselho de Direcção, iniciados no prazo máximo de cento e vinte dias a contar da data em que aquele órgão teve conhecimento da infracção, com respeito do direito de defesa dos associados.

Quatro) A infracção disciplinar prescreve no prazo de um ano a contar do momento em que teve lugar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos da associação

São órgãos da associação:

- a)* A Assembleia Geral;
- b)* O Conselho de Direcção;
- c)* O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Designação, mandato e preenchimento de vagas.

Um) Os membros do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por esta e por um período de três anos.

Dois) Terminado o prazo dos respectivos mandatos os membros dos órgãos da associação continuam em exercício até à primeira assembleia geral que os substituir.

Três) Em caso de renúncia, demissão ou destituição da maioria dos membros do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal, a assembleia geral será imediatamente convocada pelo seu presidente para se proceder a nova eleição, permanecendo todos eles em função até que esta eleição se realize.

Quatro) Ocorrendo renúncia, demissão ou destituição de membros da Mesa da Assembleia, o próprio presidente cessante deverá convocar a reunião da assembleia para eleição de nova Mesa, essa Assembleia será dirigida pelo presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Participação dos associados nos órgãos da associação

Um) A participação dos associados na Mesa da Assembleia Geral, no Conselho de Direcção, e no Conselho Fiscal far-se-á através de representante designado em carta ao presidente do órgão respectivo por eles apresentado.

Dois) O representante designado nos termos do número anterior poderá ser substituído a todo o tempo por decisão do associado.

Três) A participação dos associados nas reuniões da assembleia geral poderá ser assegurada por qualquer pessoa, designada em carta dirigida ao presidente da mesa ea este entregue até ao início da reunião, subscrita por pessoa ou pessoas dotadas de poderes de representação bastantes.

Quatro) Os representantes designados nos termos do anterior número três poderão acumular a representação de vários associados.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição

A Assembleia Geral é composta por todos os associados efectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Atribuição

Um) Constituem atribuições da Assembleia Geral:

- a)* Eleger a sua Mesa, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b)* Apreciar e votar o relatório e contas e a apresentar anualmente pelo Conselho de Direcção com parecer do Conselho Fiscal;
- c)* Apreciar e votar o programa de actividades e o orçamento para o ano seguinte, que serão apresentados com o parecer do Conselho Fiscal;
- d)* Fixar, mediante proposta do Conselho de Direcção as quotas e jóias a satisfazer pelos associados efectivos e as respectivas datas de pagamento, bem como deliberar, igualmente sob proposta do Conselho de Direcção sobre eventos quotização extraordinária;
- e)* Deliberar sobre os valores mínimos das quotas e das jóias com base em propostas do Conselho de Direcção;
- f)* Deliberar, mediante propostas do Conselho de Direcção, sobre eventuais dotações especiais, nos termos do artigo trigésimo primeiro, a satisfazer pelos associados e efectivos correspondentes;
- g)* Deliberar sobre os recursos das decisões do Conselho de Direcção e sobre a perda da qualidade de associado, nos termos dos artigos sétimo, oitavo e nono;
- h)* Exercer o poder disciplinar sobre os associados, com base em informação e parecer do Conselho de Direcção decidindo da aplicação das cauções disciplinares nos termos dos estatutos;
- i)* Nomear uma comissão de remuneração composta por três associados, á qual caberá fixar a eventual remuneração dos titulares dos órgãos da associação;
- j)* Alterar os estatutos;
- k)* Deliberar sobre a eventual autonomização jurídica de serviços da associação;
- l)* Deliberar sobre a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis;
- m)* Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação;
- n)* Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Cabe também à Assembleia Geral proceder à nova eleição dos membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal para o preenchimento das vagas abertas.

Três) A Assembleia Geral competirá ainda atribuir o título de presidente honorário da

associação a uma ou mais personalidades a escolher de entre os antigos presidentes do Conselho de Direcção, os quais, por solicitação desta, poderão desempenhar missões específicas, nomeadamente colaborar em trabalhos da associação e representar a mesma junto de quaisquer entidades nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos trivialmente entre os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) Pelo menos uma vez por ano, para discussão e aprovação do programa de actividades da associação, do orçamento e do relatório de contas;
- b) De três em três anos, para eleição dos membros dos órgãos da associação em reunião que poderá coincidir com o previsto na alínea anterior.

Dois) Para além dos casos especialmente previstos nestes estatutos, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que o Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal ou um terço dos associados efectivos o solicitarem ao presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocação

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da Mesa ou por quem o substituir e por carta registada, telex ou telecópia, observando-se em todos os casos uma antecedência mínima de oito dias e contendo a convocatória a indicação da ordem de trabalhos.

Dois) Se a convocatória for feita por telex ou telecópia, estes deverão ser expedidos do posto do emitente para o posto do destinatário.

Três) A Assembleia Geral reunirá em primeira convocatória desde que se encontre representada a maioria dos associados efectivos e dos votos constantes da lista referida na alínea g) do artigo vigésimo primeiro, podendo reunir meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número dos associados presentes, independentemente do número de votos que lhes couber e tendo em conta o disposto no artigo décimo nono.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Número de votos

Cada associado efectivo tem direito a um voto em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Maioria

Um) Com as excepções constantes do número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

Dois) As deliberações sobre a matéria constante da alínea j) do artigo décimo quarto só serão válidas e eficazes que aprovadas por três quartos do total dos associados presentes.

Três) As deliberações sobre as matérias referidas na alínea m) do artigo décimo quarto, só serão válidas e eficazes desde que aprovadas por três quartos dos votos emitíveis pela totalidade dos associados.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

Constituição

Um) O Conselho de Direcção é constituído por três a cinco membros eleitos trienalmente em assembleia geral.

Dois) Este órgão terá um presidente e um vice-presidente.

Três) Os membros do Conselho de Direcção deverão ser associados efectivos.

Quatro) A designação do presidente cabe a própria assembleia geral que eleger os membros do Conselho de Direcção.

Cinco) Na sua primeira reunião após a eleição, o Conselho de Direcção designará o vice-presidente e delibera sobre o processo de substituição do presidente em caso de ausência ou impedimento prolongado deste.

Seis) O Conselho de Direcção terá a faculdade de designar em director-geral da associação, no qual delegará os poderes que entender.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência

Compete ao Conselho de Direcção os poderes necessários a execução dos fins da associação e a respectiva administração e, designadamente, poderes para:

- a) Apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e contas, bem como o orçamento e o programa de actividade para o ano seguinte;
- b) Requerer ao presidente da mesa a convocação da assembleia geral;
- c) Propor à assembleia geral um valor mínimo de quotização anual para os associados, bem como o valor das quotas e das jóias, em conformidade com o disposto do artigo trigésimo;
- d) Propor à assembleia geral, quando necessário, o pagamento pelos associados de quotizações extraordinárias destinadas a cobrir insuficiências do orçamento corrente da associação;
- e) Solicitar a reunião do Conselho Fiscal e requerer-lhe pareceres;
- f) Decidir sobre os pedidos de admissão de associados, nos termos do artigo nono;
- g) Elaborar, antes de cada reunião da assembleia geral, e pôr a disposição desta a listagem do número de votos que cabe a cada associado efectivo;

h) Fixar os regimes de autorização de despesas e movimentação de fundos, arrecadar as receitas da associação, autorizar a realização das despesas, recolher as verbas pagas a título de dotação especial tal como definida no artigo trigésimo primeiro e decidir da sua aplicação em conformidade com as finalidades a que forem destinadas;

i) Representar a associação em juízo ou fora dele, bem como junto de quaisquer entidades, nacionais ou estrangeiras, transigir, desistir da instância ou pedido; ou confessar em qualquer processo judicial e comprometer-se em arbitragens;

j) Gerir o património da associação, designadamente, adquirindo, alienado ou onerando, por qualquer forma, direitos, bens móveis e imóveis, observando, quanto a estes últimos o disposto na alínea e) do artigo décimo quarto;

k) Dar em locação os bens pertencentes a associação e tomar em locação os que para a sua actividade forem necessárias;

l) Deliberar sobre a prestação de serviços a entidades não associadas;

m) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação, inclusive quanto a admissão e saída do pessoal;

n) Executar e fazer cumprir os preceitos estatutários e regulamentares, as deliberações da assembleia geral e adoptar todas as medidas necessárias a prossecução dos fins da associação e a correcta realização das suas atribuições.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do presidente do Conselho de Direcção

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação e o Conselho de Direcção;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Direcção;
- c) Exercer o voto de qualidade, nos termos do número três do artigo vigésimo terceiro.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Reunião do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente em cada três meses e extraordinariamente sempre que o seu presidente o convoque por iniciativa própria ou a pedido da maioria dos seus membros ou do Conselho Fiscal.

Dois) Para que o Conselho de Direcção possa deliberar validamente é necessário a

presença da maioria dos seus membros em exercício.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos seus membros presentes cabendo um voto a cada um deles, o presidente ou, na sua ausência, o vice-presidente que o substituir terá voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) De todas as reuniões lavra-se a acta, que será assinada por todos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Poderes de representação

Um) A Associação obriga-se pela assinatura:

- a) De dois membros do Conselho de Direcção;
- b) De um membro do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes;
- c) De dois procuradores com poderes bastantes;
- d) Do director-geral, havendo-o, com assinatura conjunta de um procurador com poderes bastantes ou de um membro do Conselho de Direcção;
- e) De um procurador com poderes suficientes para a prática de actos certos e determinado.

Dois) Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um membro do Conselho de Direcção, do director-geral, havendo, ou de um procurador com poderes bastantes.

Três) O Conselho de Direcção pode deliberar sobre delegação de poderes em trabalhadores da associação ou em pessoas a ela estranhas, devendo constar da acta os limites e as condições de tal delegação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Constituição

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um dos quais será o presidente, eleito, entre associados efectivos, em assembleia geral.

Dois) A designação do presidente cabe também a assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Atribuições

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar e emitir pareceres sobre o relatório e contas anuais e sobre o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- b) Exercer em qualquer momento, acções fiscalizadoras da gestão da associação e solicitar elementos contabilísticos ao Conselho de Direcção;

c) Examinar a contabilidade da associação;

d) Solicitar ao presidente do Conselho de Direcção reuniões conjuntas sobre este órgão quando, no âmbito da sua competência, detectar situações cuja a gravidade o justifique;

e) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para associação que seja submetido a sua apreciação pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos seus membros ou do Conselho de Direcção.

Dois) De todas as reuniões do Conselho Fiscal lavra-se acta que será assinada por todos os membros presentes.

CAPÍTULO IV

Das receitas e despesas

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Património da associação

O património da associação é constituído pelos bens e de mais valores que para ela tenham sido transferidos, e lhe venham a ser atribuídos ou que ela venha a adquirir.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Receita da associação

Constituem receitas da associação:

- a) As quotas e jóias pagas pelos associados;
- b) O produto de eventuais quotizações extraordinárias pagas pelos associados;
- c) As importâncias cobradas pelos serviços prestados;
- d) Os resultados de quaisquer aplicações financeiras;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos;
- f) Outra receita decorrentes da sua actividade.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Quotas e jóias

Um) Todo o associado efectivo é obrigado ao pagamento de uma quota anual por forma que o montante global das quotas dos associados perfaça o valor necessário ao funcionamento do orçamento de cada ano.

Dois) O montante da quota anual será determinada pela assembleia geral sobre proposta do Conselho de Direcção.

Três) A quota é paga na data e na forma estipulados pela assembleia geral.

Quatro) As empresas que pretendem tornar-se associados efectivos deverão pagar a jóia prevista na alínea a) do número dois do artigo quinto, esta jóia será também fixada pela assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dotações especiais

Um) Poderão ser exigidas nos associados dotações especiais para fazer face a responsabilidades futuras a cargo da associação nos termos do artigo décimo quarto alínea f).

Dois) O montante das dotações especiais será fixada pela assembleia geral, mediante proposta fundamentada apresentada pelo Conselho de Direcção e obedecerá aos critérios previstos no número dois e três do artigo anterior.

Três) As dotações especiais serão reembolsados aos associados, mediante decisão da assembleia geral, sempre que excedam os valores da responsabilidade que levaram a respectiva entrada ou deixem de se verificar os pressupostos e, em concreto, o justificar.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Despesas da associação

Constituem despesas da associação:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens ou serviços que tenham de utilizar;
- c) Outras despesas decorrentes da sua actividade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Extinção da associação e devolução do seu património:

Um) A associação dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e nos presentes Estatutos.

Dois) Dissolvendo-se e liquidando-se a associação, os seus bens terão o destino que

For decidido em assembleia geral por deliberação que reúne, pelo menos a maioria referida no número três do artigo décimo nono.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Comissões técnicas

Podem ser criadas no âmbito da associação, pelo Conselho de Direcção, comissões técnicas integrados por representantes dos associados e que constituirão órgãos de apoio e consulta do referido conselho.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Ano social

O ano social concide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Dever de sigilo

Um) Os membros dos órgãos sociais da associação devem guardar sigilo sobre os factos cujo conhecimento lhes advenha exclusivamente pelo exercício das suas funções.

Dois) A violação do dever do segredo profissional previsto no número anterior é para além da inerente responsabilidade civil e disciplinar punível nos termos da lei penal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Conservação de documentos

Os documentos da associação serão conservados em arquivos nos termos legais aplicáveis as empresas de seguros.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e sete.

– O Ajudante, *Ilegível*.

Carmon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Outubro de dois mil e sete, lavrada a folhas trinta e uma a trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quinze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, entre Carlos Luís Pinho e Monean Pinho, que se rege pelo clausulado seguinte:

CAPÍTULO I

(Da denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

Um ponto um) Carmon, Limitada, doravante designada por Companhia, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mantém-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Dois ponto um) A sociedade tem a sua sede provisória na Rua da Resistência número mil seiscentos e quarenta e dois, segundo andar F/G na cidade de Maputo.

Dois ponto dois) A Companhia manterá tal delegação em Maputo conforme necessário para assegurar o eficiente andamento das suas operações.

Dois ponto três) O conselho de direcção poderá ainda sem prejuízo do exercício da sua competência, decidir estabelecer outras

representações em Moçambique e em qualquer país estrangeiro em que a sua existência se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

Três ponto um) A sociedade tem por objecto levar a cabo o desenvolvimento turístico no país, incluindo desenvolvimento e exploração de complexos turísticos e residenciais, tendo como actividades complementares, desportos aquáticos, de mergulho, pesca desportiva, fretamento e promoção de safaris de pesca.

Dentro das suas actividades principais referidas acima, a Companhia actuará como agente de reservas no interior e exterior do país, fazendo parte de projectos mistos e reter participações em parcerias nacionais e estrangeiras quando autorizadas para o efeito.

Três ponto dois) Designadamente compreende-se no objecto da sociedade tal como descrito no número anterior do presente artigo terceiro, as seguintes actividades:

- a) Deter participações sob forma de acções ou quotas no capital social de outras sociedades comerciais do seu interesse e para efeitos específicos desde que seja devidamente aprovado pelo Governo da República de Moçambique;
- b) Prestar assistência de ordem geral ao funcionamento eficiente de outras sociedades comerciais em qual a sociedade detenha acções ou quotas no capital social das mesmas;
- c) Subcontratação de empreitadas para construção e desenvolvimento de complexos infra-estruturais promovidos pela sociedade e outras sociedades comerciais em qual a sociedade detenha acções ou quotas no capital social das mesmas.

Três ponto três) A Companhia poderá ainda dedicar-se a qualquer outra actividade em território nacional ligada às áreas do turismo e residencial, desde que proceda com a legalização das mesmas.

Para levar a cabo a implementação de projectos de natureza específica, a mesma far-se-á reger pela aplicação da Legislação Moçambicana incluída de todos os seus regulamentos e dispositivos legais.

A sociedade pode exercer todas as actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

Quatro ponto um) O capital da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma das quotas:

- a) Carlos Luís Pinho, retém a quota de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento;

- b) Monean Pinho, retém a quota de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento.

Quatro ponto dois) O capital da sociedade poderá estar integralmente realizado na forma de mercadoria, despesas de exploração, direitos e dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Cinco ponto um) O capital da sociedade poderá vir a ser posteriormente aumentado na data e montante que venham a ser acordados em assembleia geral e em conformidade com a lei.

Cinco ponto dois) A sociedade poderá vir a ser transformada numa sociedade anónima de responsabilidade limitada por deliberação da assembleia geral e aumentando o capital após a autorização legal para assim proceder.

Cinco ponto três) Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Seis ponto um) A divisão e a cessão de quotas a sócios ou a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral aprovada.

Seis ponto dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

(Das obrigações)

ARTIGO SÉTIMO

Sete ponto um) A sociedade pode emitir obrigações registadas ou ao portador nos termos das disposições legais e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Sete ponto dois) Os títulos provisórios ou definitivos das obrigações conterão as assinaturas de dois gerentes, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

ARTIGO OITAVO

Oito ponto um) Por resolução do conselho de gerência, poderá a sociedade dentro dos limites legais adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

(Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

SECÇÃO I

(Da assembleia geral)

ARTIGO NONO

Nove ponto um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do

balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Nove ponto dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por dois gerentes, por meio de carta registada ou fax com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para quinze dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

Dez ponto um) Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais, pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Dez ponto dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, excepto quando estes estatutos exijam a presença de todo ou uma maioria qualificada do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Onze ponto um) A cada quota equivalente a dez por cento corresponderá um voto por cada quinhentos meticais do capital respectivo.

Onze ponto dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada ou por unanimidade.

Onze ponto três) Além dos casos em que a lei o exige, requerem maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social da sociedade, as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto:

- a) Emissão de obrigações;
- b) Divisão ou cessão das quotas da sociedade.

Onze ponto quatro) Para se chegar à decisão que simplifique qualquer alteração dos estatutos, é necessário o acordo unânime dos sócios da sociedade.

SECÇÃO II

(Do conselho de gerência, e da representação da sociedade)

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Doze ponto um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto por três a nove membros designados em assembleia geral.

Doze ponto dois) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de três anos renováveis.

Doze ponto três) Poderão ser designados como membros do conselho de gerência, pessoas

colectivas, as quais serão representadas pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem em carta dirigida á sociedade.

Doze ponto quatro) A assembleia geral na qual forem designados os gerentes fixar-lhes-á a caução que devam prestar, ou dispensá-la-á.

Doze ponto cinco) Os membros do conselho de gerência, elegerão um de entre eles, para o desempenho das funções de presidente do órgão.

Doze ponto seis) O presidente impedido de comparecer numa reunião do conselho de gerência, pode fazer-se representar na presidência por outro gerente, que disporá de voto de qualidade, mediante simples carta ou telegrama, fax dirigidos ao seu substituto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Treze ponto um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada pelo presidente ou por dois outros gerentes.

Treze ponto dois) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por fax ou carta registada, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Treze ponto três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre como o presidente o entenda conveniente reunir em qualquer outro local do território nacional.

Treze ponto quatro) O gerente temporariamente impedido de comparecer, pode fazer-se representar por outro gerente, mediante simples carta ou fax dirigidos ao presidente.

Treze ponto cinco) Para o conselho de gerência deliberar, devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Treze ponto seis) As deliberações do conselho de gerência, são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados e o presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Catorze ponto um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Catorze ponto dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros, constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial e delegar a gestão diária além de outros quaisquer poderes num dos seus membros com a designação de gerente delegado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quinze ponto um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes;
- b) Pela assinatura de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes;
- c) Pela assinatura do gerente-delegado, no exercício das funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo catorze, ou de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quinze ponto dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

(Das disposições gerais)

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dezasseis ponto um) O exercício coincide com o ano civil.

Dezasseis ponto dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dezassete ponto um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dezassete ponto dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída pelos titulares das quotas nos termos e com os limites fixados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dezoito ponto um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dezanove ponto um) Durante o primeiro mandato do conselho de gerência nos termos do número dois do artigo décimo segundo dos presentes estatutos, desempenharão as funções de membros de conselho de gerência, o/a senhor/a:

Carlos Luís Pinho e Monean Pinho.

Dezanove ponto dois) Durante o primeiro mandato do conselho de gerência, o seu presidente será o senhor Carlos Luís Pinho.

Está conforme.

O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Xibala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e sete foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100030985 uma entidade legal denominada Xibala, Limitada.

Entre Izak Cornelis Holtzhausen, casado, com Sara sulemane Holtzhausen em regime de separação de bens, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 01147866 em emitido na Direcção Nacional de Migração, em Maputo.

Matias Zefanias Boa, casado, com Claudina Ivete Salomão Boa, em regime de comunhão total de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110063620H, emitido em Maputo.

Philippus Erasmus, casado, com Marileen Erasmus em regime de separação de bens, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE número 00930077 emitido pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo.

Albertus Bernardus Mostert, casado, com Rene Mostert em regime de separação de bens, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 431145044, emitido em trinta de Agosto de dois mil e um na África do Sul.

Daniel Petrus Mouton, casado, com Monica Mouton em regime de separação de bens, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 426710183, emitido em dez de Novembro de dois mil na África do Sul.

É celebrado o presente contrato social que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Xibala, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil e noventa e seis, sexto andar.

Dois) A gerência poderá deliberar a abertura de novas sucursais, manutenção ou encerramento das mesmas, criar novas agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional, quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção, transformação e comercialização de produtos agrícolas;
- b) Criação de gado;

c) Produção e comercialização do leite e de todos os seus derivados;

d) Comercialização da carne;

e) Exportação do leite e de todos os seus derivados;

f) Exportação da carne;

g) Importação de todo o material e equipamento necessário para o início, desenvolvimento e manutenção da empresa, incluindo matéria prima, sementes, insecticida, pesticida e outros;

h) Exercício de outras actividades de comércio geral, importação e exportação e ainda outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que seja em conformidade com a demais legislação vigente em Moçambique, consoante deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamento de empresas, sociedades, joint-venture ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte e cinco mil meticais, dividido em cinco quotas igualmente distribuídas, uma de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento de ações do capital social, pertencentes a Izak Cornelis Holtzhausen, outra no mesmo valor correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Matias Zefanias Boa, outra no mesmo valor, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Philippus Erasmus, outra no mesmo valor correspondente a vinte por cento do capital social pertencente a Daniel Petrus Mouton e outra no mesmo valor correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Albertus Bernardus Mostert.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios querendo, poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos, sem o consentimento da sociedade é proibida, mas é livremente permitida entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar parte ou totalidade da sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão ou divisão.

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão ou divisão e, quando não quiser dele, é este direito atribuído aos sócios.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter noutra local quando as circunstâncias assim o obrigarem, desde que não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Dependem, especialmente das deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- c) Contrair empréstimos ao mercado nacional e internacional.

ARTIGO DÉCIMO

Nomear-se-á os gerentes da sociedade para o efeito, de conformidade com deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente ou de um representante.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir um fundo legal e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e então será liquidada.

Dois) Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

SOCIL
Sociedade de Construção
Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta e duas a folhas quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e nove, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante mim Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Zeferino Raimundo Selebete e Fernando Joaquim de Machute Júnior uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SOCCIL- Sociedade de Construção Civil, Limitada, com a sede na Avenida Maguiguana número mil quatrocentos e sessenta e seis, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SOCCIL, Limitada - Sociedade de Construção Civil, Limitada e tem a sede na Avenida Maguiguana número mil quatrocentos e sessenta e seis, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de construção civil e obras públicas, compra e venda de material de construção e seus derivados, exploração de areeiro e aterros, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Representação

A sociedade poderá abrir filiais ou sucursais, no país ou no estrangeiro, exercer outras actividades de comércio, indústria, agricultura e turismo, em que os sócios acordem depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capita social

Um) O capital da sociedade é de vinte mil meticais e está integralmente realizado em dinheiro entrado na caixa social e achase dividido em duas partes iguais, sendo uma de dez mil meticais, pertencente ao senhor Zeferino Raimundo Selebete e outra do mesmo valor pertencente ao senhor Fernando Joaquim de Machute Júnior.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios fazer suprimentos da sociedade depois de acórdão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Cessão

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos de soberania

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas por ambos sócios que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para responsabilizar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) Os administradores podem delegar a pessoas estranhas a sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Quatro) Os administradores são vinculados por estes estatutos e/ou outros regulamentos internos da empresa, a serem definidos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Excepto casos em que a lei preveja, outras formas, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência. As assembleias podem se organizar com o mínimo de dois terços dos sócios presentes. Qualquer dos administradores pode convocar a assembleia geral, que sob ordem

ordinária ou extraordinária. As reuniões extraordinárias são convocadas por escrito com um mínimo de cinco dias de antecedência.

ARTIGO NONO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e na dissolução por acordo, os sócios serão seus liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Anualmente haverá balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessárias, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exoneração dos sócios

Os sócios só poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acórdão de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em todo o omissos regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Outubro de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

PROMAR
Produtora de Mármore,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e quarenta a folhas cento e quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário, em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração integral do pacto social, em que a sócia Ivandra

Margarida Joel Libombo, cede a sua quota no valor nominal de sessenta e seis mil e quinhentos mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, a favor de Joel Matias Libombo, que entra na sociedade como novo sócio;

A sócia Ivandra Margarida Joel Libombo aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que os sócios procedem à alteração integral dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objecto social

A PROMAR – Produtora de Mármore, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá deliberar sobre a transferência da sede da sociedade para outro local, bem como criar sucursais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal proceder à extracção e transformação de mármore com vista à comercialização nos mercados externo e interno.

Dois) Constitui ainda objecto da sociedade a realização de actividades de construção civil e de obras públicas, a produção e comercialização de materiais de construção, a gestão de projectos e actividades de importação e exportação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de trezentos e trinta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e setenta e seis mil e duzentos e vinte e cinco meticais, equivalente a cinquenta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Machado Prista e Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de oitenta e nove mil e setecentos e setenta e cinco meticais, correspondente a vinte e sete por cento do capital, subscrita pelo sócio Rocha Verde;
- c) Uma quota no valor nominal de sessenta e seis mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte por cento do

capital social, pertencente ao sócio Joel Matias Libombo.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em conformidade com as condições fixadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas não produzirão quaisquer efeitos sem o consentimento expresso da sociedade.

Dois) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem observância do estabelecido nos estatutos será nula e de nenhum efeito.

Três) A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre os sócios;
- b) Se a quota for cedida contra o estabelecido no pacto social.

Quatro) Da quota amortizada serão criadas uma ou várias quotas destinadas à sociedade ou serem alienadas a algum sócio ou a terceiros

Parágrafo único. O valor das amortizações realizadas ao abrigo do número anterior será a do respectivo valor nominal.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outro sócio na assembleia geral sendo suficiente para a representação uma carta por si assinada, dirigida à assembleia geral.

Três) Os sócios, que sejam pessoa colectiva indicarão por escrito quem os representará na assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é convocada pelo conselho de gerência ou pelos sócios que representem pelo menos vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de carta, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, salvo os casos em que o conselho de gerência considerar justificar-se a sua realização noutra local.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estiverem presentes pelo menos cinquenta e um por cento do capital social.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberação

sobre outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que para tal seja convocada em conformidade com estes estatutos.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Dois) Na primeira convocação será exigida a maioria qualificada de dois terços dos votos totais e na segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados, para deliberar sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento do capital social;
- c) Cisão ou fusão da sociedade com outras;
- d) Dissolução da sociedade;
- e) Criação de filiais ou de outra forma de representação social.

ARTIGO DÉCIMO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio gerente Carlos Manuel Machado Prista e Silva, com dispensa de caução. Em caso algum, porém, o gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

Parágrafo único. O sócio gerente poderá passar procurações de gerência aos outros sócios, ou mesmo a pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete ao sócio gerente:

- a) Administrar os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas à execução do objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- c) Construir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de certos actos, definindo a extensão dos respectivos poderes;
- d) Exercer todos os poderes que a lei e os presentes estatutos lhe conferem;
- e) Adquirir, vender ou alienar, bens ou direitos, móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer prédios;
- f) Prestar em nome da sociedade quaisquer garantias em benefício de terceiros, desde que tal seja exigido pelos interesses da sociedade;
- g) Transferência da sede da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente ou de um procurador por si constituído.

CAPÍTULO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social é o coincidente com o ano civil.

Dois) Em relação a cada ano de exercício efectuar-se-á um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados pelo balanço serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para o fundo de reserva legal, não podendo ser inferior à quinta parte do capital social, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral, se destinem a constituir quaisquer fundos de reserva.

Dois) O remanescente constituirá os lucros a distribuir pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e sete.
– O Ajudante, *Ilegível*.

**Manica Lands Corporation,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas vinte e três a vinte e seis, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e doze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Miguel Fancisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto, em que o sócio Flugêncio Daniel Tomé Magaia, divide a sua quota de duzentos mil meticais ou seja vinte por cento do capital, em duas quotas iguais, sendo uma de dez por cento do capital social ou seja cem mil meticais, que reserva para si e outra dez por cento do capital social ou seja cem mil meticais, que cede a favor do senhor Abbas Macky.

Que o sócio Humbeto José João, divide a sua quota de cento e cinquenta mil meticais ou seja quinze por cento do capital, em duas quotas desiguais, sendo uma de dez por cento do capital social ou seja cem mil meticais, que reserva para si e outra cinco por cento do capital social ou seja cinquenta mil meticais, que cede também a favor do senhor Abbas Macky, que entra para a sociedade como novo sócio, e unificam as suas quotas ora recebidas, passando a deter na sociedade única quota de valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente quinze por cento do capital social.

Que, em consequência da cedência de quotas ora operada é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Ali Ahmad;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Abbas Macky;
- c) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Flugêncio Daniel Tomé Magaia;
- d) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Humberto José João;
- e) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Hiam Youssef Ahmad.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo cinco de Novembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Gems One Mozambique
Company, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro, de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100031027 uma

entidade legal denominada Gems One Mozambique Company, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ancharin Churswad, solteira, de quarenta e sete anos de idade, titular de Passaporte n.º K 751004, emitido em quinze de Outubro de dois mil e sete, válido até catorze de Outubro de dois mil e doze e residente em Thailand número um meio SILOM Road, Bangkok.

Segundo. Wirach Sripthathoorat, casado, com Nongluck Sripthathoorat em regime de separação de bens, de quarenta e quatro anos de idade, titular do Passaporte n.º Z 057641, emitido em quatro de Agosto de dois mil e quatro, válido até três de Agosto de dois mil e nove, e residente na Rua de Sofala, número cento e cinquenta e três-rés-do-chão, Nampula.

Terceiro. Yuang Kruawong, casado, com Somporn Seakoo, em regime de separação de bens de quarenta e seis anos de idade, titular de Passaporte n.º AB074813, emitido em vinte e sete de Outubro de dois mil e cinco, válido até vinte e seis de Outubro de dois mil e quinze e residente na Rua de Sofala, número cento e cinquenta e três-rés-do-chão, Nampula.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Gems One Mozambique Company, Limitada, com sede na cidade de Nampula, na Rua de Sofala, número cento e cinquenta e três-rés-do-chão.

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prospecção e pesquisa de recursos minerais, consultoria tecnológica na área mineira, comercialização de produtos minerais, engenharia de pesquisa, fundição de minerais e processamento de minerais, exportação e importação, comércio geral.

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com o seu início a partir da data da sua constituição.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais e distribuídas da seguinte mineira:

- a) Uma pertencente à sócia Ancharin Churswad no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento;
- b) Uma pertencente ao sócio Wirach Sripthathoorat, no valor de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social; e
- c) Uma pertencente ao sócio Yuang Kruawong, no valor de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente da sociedade fica desde já encarregue ao sócio Ancharin Churswad, a quem lhe são conferidos poderes bastantes para o efeito.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A Gems One Moçambique Companhia Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e se rege pelos presentes Estatutos e por outros preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede da sociedade

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, na Rua de Sofala R/C número cento e cinquenta e três, podendo por deliberação da assembleia geral e mediante autorização da entidade competente, abrir e fechar qualquer delegação, filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação social no país e no estrangeiro, onde e quando os sócios o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede social para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- b) Consultoria tecnológica na área mineira;
- c) Comercialização e exportação de produtos minerais;
- d) Engenharia de pesquisa, fundição de minerais e processamento de minerais;
- e) Importar bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios;
- f) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ancharin Churswad;

- b) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Wirach Sripthoorat; e
- c) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, e pertencente ao sócio Yuang Kruawong.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão, cessão e amortização parcial ou total da quota a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, conforme a deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota, deve comunicar à sociedade com uma antecedência mínima de trinta dias, através de carta registada com aviso de recepção notificando a sua intenção de alienar e as respectivas condições de transmissão.

Três) Qualquer sócio que detenha uma quota de dez por cento ou mais do capital social, e depois da sociedade, terá direito de preferência, na aquisição da quota o qual deverá ser exercido num prazo máximo de quinze dias contados a partir da data da comunicação da intenção de alienar a quota e podendo renunciá-lo por meio de uma simples notificação, por escrito à sociedade.

Quatro) Depois de recebido o aviso do sócio que pretende alienar a quota, a sociedade deverá dentro de cinco dias após a recepção do aviso, notificar os outros sócios do prazo de dez dias para manifestação de interesse.

Cinco) Se a oferta for recusada ou aceite parcialmente, o sócio transmitente deverá cumprir novamente o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio pretendo adquirente, poderá fazê-lo em seu nome individual ou em nome da empresa onde este detenha a maioria de acções.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números precedentes.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) No caso do arrolamento, arresto ou a execução determinada por um tribunal ou perante a falta da contribuição do capital adicional deliberada pela sociedade, com ou sem o consentimento da sócio em causa, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor da quota determinado com base no balanço mais recente da sociedade;

ARTIGO SÉTIMO

Prestação de suprimentos

Um) Poderão ser exigidos aos sócios, prestações suplementares de capital até um número ilimitado de vezes, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos a caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação tomada por unanimidade pelos sócios reunidos em assembleia geral.

Três) Os suprimentos podem ser sujeitos a termo ou condição em conformidade com a deliberação por unanimidade do Conselho de Gerência.

ARTIGO OITAVO

Alteração de capital

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação tomada por unanimidade pelos sócios reunidos em assembleia geral, que poderá igualmente decidir os procedimentos a adoptar em relação a participação dos sócios no processo da alteração do capital.

Dois) Nos aumentos de capital da sociedade, os quotistas gozam do direito de preferência em relação a terceiros, na subscrição de novas quotas da sociedade, de forma a preservarem a percentagem de capital titulado na sociedade no momento da sua constituição.

Três) O exercício deste direito será proporcional ao montante de capital da cada accionista e deverá ser exercido em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da assembleia geral, gestão e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios com direito a voto, sendo vedada a presença de quaisquer outras entidades singulares ou colectivas estranhas à sociedade.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação e aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, sempre que se mostre necessário.

Três) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento em que a mesma teve lugar.

ARTIGO DÉCIMO

Convocatórias

Um) A reunião da assembleia geral pode ser dispensada, assim como as formalidades de sua convocação, se todos os sócios acordarem por escrito com as suas deliberações e também por escrito, com tal método de proceder, mesmo que tais deliberações sejam tomadas fora da sede da

sociedade, em qualquer ocasião e com vista a qualquer objectivo no âmbito da prossecução do objecto social da empresa.

Dois) A assembleia geral não pode ser dispensada quando se destine a tomada de decisões que visem modificar o pacto social, dissolver a sociedade ou dividir ou ceder quotas ou as deliberações cuja lei imponha a convocação formal da assembleia geral.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por dois outros membros do conselho de gerência por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada a todos os sócios, com pelo menos trinta dias de antecedência, ou no caso de sessões extraordinárias, vinte dias antes da sessão.

Quatro) As cartas incluirão a agenda da reunião e as informações necessárias para se tomarem deliberações se estas tiverem lugar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum deliberativo da assembleia geral

Um) A assembleia geral considera-se como estando devidamente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por uma maioria de dois terços dos sócios com direito a voto.

Três) As deliberações especiais da assembleia geral são tomadas por uma maioria de três quartos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências da assembleia geral

Compete em especial à assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, o conselho de gerência;
- b) Apreciar o relatório do conselho de gerência, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações estatutárias, cessão de quotas e aumentos ou reduções do capital social;
- d) Deliberar sobre a contracção de empréstimos e outras obrigações;
- e) Deliberar sobre expansão do negócio;
- f) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão, trespasses, alteração do pacto social, dissolução e o regresso da sociedade dissolvida à actividade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Gestão e representação da sociedade

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência, dirigido por um presidente.

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores não sócios que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não terão direito de votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral decidir de forma contrária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do conselho de gerência

Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propôr e levar a cabo actos próprios da sociedade, e exercer as funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer assim como em qualquer associação ou grupos económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Amortizar contas da sociedade ou dar garantia nos termos legais;
- f) Negociar a celebrar contratos com vista a materialização do objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento do conselho de gerência

Um) O Conselho de gerência reunir-se á pelo menos uma vez trimestralmente ou quando os interesses da sociedade o requeiram, e será convocada pelo presidente ou por outros membros do conselho.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão convocadas por escrito com aviso de pelo menos quinze dias de antecedência, excepto nos casos em que seja possível convocar avisar os membros sem qualquer outra formalidade.

Três) O aviso incluirá a ordem e trabalhos e todos os documentos necessários para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Responsabilidade

Um) Os membros do conselho de gerência são pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

Dois) Os sócios e gerentes respondem criminalmente nos termos da Lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Assinatura de pelo menos dois membros do conselho de gerência, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pela assembleia geral;

b) Assinatura do director geral dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pelo conselho de gerência;

c) Assinatura dos representantes da sociedade nos termos da respectiva procuração.

Dois) Será suficiente ou bastante, para assuntos de administração corrente da sociedade, a assinatura do presidente.

Dois) O conselho de gerência não pode em momento algum, obrigar a sociedade em actos ou contratos que não sejam de acordo com o objecto da sociedade, como sejam as contas, obrigações e garantias de negócios de fórum privado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício social

Um) O ano do exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um dias de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Contas anuais e aplicação de lucros

Um) O ano financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço da situação da sociedade será fechado com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano e será submetido, depois de auditoria adequada à assembleia geral para exame.

Três) A nomeação do técnico de contas devidamente credenciados será da responsabilidade do conselho de gerência o qual nomeará uma entidade independente de competência reconhecida e que será confirmada pela assembleia geral.

Quatro) Os lucros apurados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos, serão aplicados da seguinte maneira:

- a) Percentagem requerida por lei para reserva legal;
- b) Percentagem que por deliberação da assembleia geral pode ser depositada na conta da sociedade para investimento expansão das actividades e outros fins;
- c) O remanescente pode ser distribuído aos sócios como lucros proporcionalmente as suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Lucros

Um) Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Morte e incapacidade

Um) Em caso de morte interdição ou inabilitação, de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem a sua quota na sociedade mediante apresentação da respectiva habilitação de herdeiros.

Dois) Os herdeiros irão designar de entre estes, um, que irá representá-los, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A dissolução da sociedade ocorre por deliberação da assembleia geral ou por falência decretada judicialmente.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade serão liquidatários os sócios, que procederão à liquidação e partilha dos bens patrimoniais na forma deliberada em Assembleia Geral, mas, no caso de algum dos sócios pretender os referidos bens ou direitos patrimoniais em liquidação, serão licitados verbalmente entre eles e adjudicados ao que maior oferta financeira fizer.

Três) Caso não se chegue a um acordo quanto ao valor dos bens, poderá ser solicitada a intervenção de uma auditoria independente.

Quatro) Subsistindo dúvidas, os sócios que se sentirem lesados, poderão recorrer às instâncias judiciais para a solução do diferendo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, da Lei número onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

Atlantic Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas setenta e sete a oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembe, técnico superior dos registos e notariado NI e notário, em exercício neste Cartório, foi constituída entre Amado Chemane Camal Júnior e Maria Cristina Lima da Costa Gomes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Atlantic Motors, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, na Rua Paulino Santos Gil, número cento e quarenta e um, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Atlantic Motors, Limitada, contando a sua existência a partir da data da sua constituição, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Paulino Santos Gil, número cento e quarenta e um.

Dois) Por deliberação social a sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a importação, exportação e comercialização de veículos automóveis, peças e acessórios, representação de marcas, agenciamento bem assim como a reparação e manutenção de veículos automóveis, e formação profissional.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades afins ou complementares às referidas no número anterior.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor de dezanove mil e quinhentos metcais, correspondendo a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Amado Chemane Camal Júnior, outra no valor de quinhentos metcais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Cristina Lima da Costa Gomes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre a sua cedência.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito, aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de quinze dias a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer, por escrito, o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de morte, divórcio, separação judicial de pessoas e/ou bens, do titular da quota, se pessoa singular;
- c) Insolvência do titular, se pessoa singular;
- d) Extinção, dissolução e falência do titular, se pessoa colectiva;
- e) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.
- f) Em caso de penhora, arresto ou arrolamento em qualquer processo judicial ou retirada da livre disponibilidade do sócio;
- g) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos na alínea f) do número um deste artigo será o correspondente ao respectivo valor nominal. Nos restantes casos do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em cinco prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente, mediante carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração de gerentes ;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas bem como a prestação do consentimento à cessão de quotas ;
- c) Contratação de empréstimos bancários ou outros empréstimos junto de não sócios;
- d) Prestação de quaisquer garantias de empréstimos concedidos à sociedade;
- e) Cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Arrendamento de bens imóveis da sociedade;

g) Tomar de arrendamento para a sociedade quaisquer bens imóveis;

h) Aluguer pela sociedade e a sociedade tomar de aluguer quaisquer bens móveis, incluindo veículos automóveis.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada quinhentos meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada, setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; contratar e despedir pessoal; endossar e receber letras e livranças e outros efeitos comerciais bem como tomar de aluguer bens móveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os Administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o senhor Amade Chemane Camal Júnior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

Kulani Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades legais, sob NUEL n.º 100029871, uma Entidade Legal denominada Kulani Investimentos, Limitada, é celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código comercial, entre:

Primeiro. Ana Rita Geremias Sithole, viúva, natural de Maxixe, residente no Bairro da Sommerchild, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110754297M, emitido no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e seis, em Maputo.

Segundo. Hélder Eduardo Maocha, solteiro maior, natural de Maputo, residente no Bairro central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110057122Y, emitido no dia oito de Março de dois mil e cinco em Maputo.

Terceiro. Susana Rita Geremias, viúva, natural de Maxixe, residente no Bairro da Polana cimento A, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de identidade n.º 110307769E, emitido no dia trinta de Janeiro de dois mil e dois, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Kulani Investimentos, Limitada e tem a sua sede na Avenida Armando Tivane número mil novecentos e sessenta e um.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo: mediação e intermediação comercial, investimentos em outras empresas, prestação de serviços na área de consultoria, entrega de produtos comerciais ao domicílio.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcaís dividido pelos sócios:

- Ana Rita Geremias Sithole, uma quota nominal de cinco mil metcaís correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- Hélder Eduardo Maocha, uma quota nominal de oito mil metcaís, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- Susana Rita Geremias, com uma quota de sete mil metcaís, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hélder Eduardo Maocha como sócio-gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito

a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

Eco Lógico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Inhambane sob o número oitocentos vinte e seis a folhas cento e vinte do livro C traço quatro uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Eco Lógico, Limitada.

Nos termos dos artigos nonagésimo e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Grant James Stuart, maior, casado, de nacionalidade neozelandesa, portador do Passaporte número N quatro, zero, quatro, nove, três, um, emitido em três de Julho de mil novecentos e noventa e oito, válido até três de Julho de dois mil e oito, representado neste acto pela sua procuradora, Elisabete Aparecida Silva, maior, solteira, de nacionalidade brasileira, portadora do Passaporte número CV, zero, seis, três, um, dois, cinco, emitido a vinte e quatro de

Novembro de dois mil e seis pela Delegacia da Polícia de Imigração de São Paulo, Brasil, e residente em Maputo.

Segundo. Tracey Louise Stuart, maior, casada, de nacionalidade australiana, portadora do Passaporte número M, um, nove, zero, zero, oito, nove, sete, emitido em sete de Outubro de dois mil e quatro, válido até treze de Setembro de dois mil e dez, representada neste acto pela sua procuradora, Elisabete Aparecida Silva, maior, solteira, de nacionalidade brasileira, portadora do Passaporte número CV zero, seis, três, um, dois, cinco, emitido a vinte e quatro de Novembro de dois mil e seis pela Delegacia da Polícia de Imigração de São Paulo, Brasil, e residente em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Eco Lógico, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Eco Lógico, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Vigilância, em Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia-geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- Turismo;
- Alojamento turístico, restauração e bebidas;
- Ecoturismo;
- Actividades recreativas diversas incluindo, excursões ecológicas e desportos aquáticos;
- Actividades recreativas diversas incluindo, excursões ecológicas, desportos aquáticos, mergulho, hipismo, canoagem, excursões em canoas, barcos a vela e a motor e motas;

- f) Prestação de serviços na área de construção;
- g) Actividade de aluguer de veículos *Rent-a-car*;
- h) Prestação de serviços de Internet;
- i) A sociedade poderá desenvolver ainda actividades de importação e exportação de bens requeridos pelo seu objecto.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Grant James Stuart;
- b) E uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Tracey Louise Stuart.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporações de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, telefax ou *e-mail*.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem especificar, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um ou mais administradores, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e quatro de Outubro de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

PREÇO — 9,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE